



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EDITAL: 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3525/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2019
DATA DO CONTRATO: 02/09/2019
CONTRATADA: WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 20.438.977/0001-00

CONTRATO Nº 021

Processo Administrativo	Nº 3525 / 2019	Fis. 171
Edital nº	032 / 2019	Rubrica Lome
Município	Bragança	

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PICK UP 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VINCULADO À SECRETERIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Ao segundo dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **20.438.977/0001-00**, com sede à Av. Antônio Mario de Azevedo, 300 – Duas Pedras – Nova Friburgo-RJ, neste ato representada por **Tarcisio Neiva Ruback**, portador de cédula de identidade nº **MG13276736**, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º **056.303.106-90**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PICK UP 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VINCULADO À SECRETERIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	WW DA SERRA	
					UNIT.	TOTAL
001	03	UND.	Veículo, modelo pick-up, 0 KM (zero quilometro) ano 2019, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.4, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12(doze) meses. COR BRANCA.	STRADA HARD WORKING 1.4 EVO	59.900,00	179.700,00
TOTAL (R\$)					R\$ 179.700,00	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	172
Nº 3525 / 2019	Fis. LOMC
Edital nº 032 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 032/2019** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO)

2.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

2.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (**fiscal do contrato**) atestando o início da atividade.

2.3. Ficará a cargo do **Município de Santo Antônio de Pádua**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da entrega do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA)

3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

3.2. PRAZO DE ENTREGA

3.2.1. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de adjudicação deste contrato.

3.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E FORMA DE ENTREGA)

4.1. O veículo, objeto deste, deverá ser entregue, de segunda à sexta-feira de 8 h às 17h, sem nenhum ônus a contratante, no **Departamento de Iluminação Pública do município**, a Rua Major Padilha s/nº – centro, antiga Rua da Cooperativa, Santo Antônio de Pádua / RJ.

CLÁUSULA QUINTA (GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

5.1. No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características dos mesmos, pelo fiscal designado para isso (o mesmo poderá solicitar um mecânico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, para ajudar no processo de análise).

5.2. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

5.3. O Município de Santo Antônio de Pádua, através do seu Departamento de Iluminação Pública, certificará a Nota Fiscal correspondente, somente após a verificação do perfeito funcionamento do veículo e entrega da documentação técnica completa. A partir dessa data, iniciará a contagem do período de garantia.

5.4. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços. Durante o período de garantia, as despesas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	173
Nº	3525/2019
Edital nº	032/2019
Validade	Preço
Rubrica	L.M.C.

decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

6.1. O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA (FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

7.1. O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez, **em caminhão específico para transporte de veículos, com vistas a garantir a segurança no processo de carga e descarga do automóvel, e de forma que não viole suas características de veículo zero (0) km**, e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Apresentar o veículo em perfeito estado, nas condições exigidas neste Termo de Referência, sendo todos os dados e especificações em língua portuguesa;

7.1.3. O veículo deverá conter em sua embalagem: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

7.1.4. O veículo deverá ser acompanhado por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido;

7.1.5. O transporte do veículo deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

7.1.6. O veículo deverá ser novo, 0 (zero) km, em sua embalagem original de fábrica, não podendo estar violada, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação do **Município de Santo Antônio de Pádua**, através do fiscal designado para esse fim, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

7.1.7. O prazo máximo para a substituição do veículo, caso não atendam as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (PREÇOS)

8.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

9.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	Nº 3525/2019	Fis. 174
Edital nº	032/2019	lome
Validade	breve	RUBRICA

fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

9.6. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, isenta de erros, acrescendo-se, no prazo fixado no Item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.7. Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ, que consta da proposta apresentada no Certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante.

9.8. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar em dia com as obrigações da Receita Federal e com os tributos municipais.

9.9. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECEBIMENTO)

10.1. O recebimento dos objetos dar-se-á em caráter definitivo.

10.2. O recebimento definitivo dar-se-á após:

10.2.1. Verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do fornecedor, bem como a integridade dos mesmos.

10.2.2. Caso satisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também deve ser suprido pelo ateste do **Município de Santo Antônio de Pádua**.

10.2.3. Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos materiais.

10.2.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o(s) novo(s) materiais (is) também seja(m) rejeitado(s) estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de sanções;

10.2.5. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programática: 15.452.0008.2022

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Despesa Reduzida: 141

Fonte de Recursos: 046 – COSIP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	175
Nº 3525 / 2019	Fls. 10mc
Edital nº 032 / 2019	RUBRIC.
Modalidade Pregão	

12.1. São obrigações da Contratada:

12. DA CONTRATADA

- 12.1. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.2. Fornecer o objeto no local indicado neste Termo;
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos materiais;
- 12.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO, funcionário que atenderá à requisição do objeto, do presente termo de referência e do edital;
- 12.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Santo Antônio de Pádua;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos estabelecidos neste termo de referência;
- 12.8. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;
- 12.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- 12.10. Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo contratado;
- 12.11. Efetuar a substituição do objeto deste termo defeituoso, nos prazos e condições estabelecidas no subitem deste termo, bem como fazer cumprir os prazos de garantia;
- 12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. São obrigações do Contratante:

- 12.1. Comunicar a CONTRATADA a data que será feita a entrega do veículo, conforme especificações neste Termo de Referência, para poder efetuar ajustes se houver;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar recebimento do objeto deste termo e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.3. Notificar por escrito à contratada de eventuais imperfeições no curso de execução da compra, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei. Nº 8.666/93;
- 12.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 12.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e neste termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	176
Nº	3525 / 2019
Edital nº	032 / 2019
Modalidade	Preço
Fls.	lmc
Rubrica	

13.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

13.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

13.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pelo Município de Santo Antônio de Pádua para este fim;

13.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA; -

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

14.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

14.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

14.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

14.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO Administrativo	177
Nº 3525 / 2019	Fis. Lome
Edital nº 032 / 2019	Rubrica
Localidade: Pádua	

14.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93**.

14.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES)

15.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

15.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

15.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não manter a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

15.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

15.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

15.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

15.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

15.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

15.4.3. Rescisão do contrato;

15.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	178
Nº	3525 / 2019
Edital nº	032 / 2019
Localidade	Pregão
Rubrica	lmc

15.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

15.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

15.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

15.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

15.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO RECURSO)

16.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

16.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

16.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

17.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 032/2019** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

18.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

19.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº	3525/2019
Edital nº	025/2019
Localidade	Preço
Fls.	179
Rubrica	lome

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

20.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

22.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

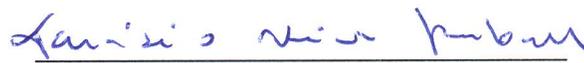
22.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

22.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, abaixo.



CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATADA
WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA
Tarcísio Neiva Ruback

WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA
AV ANTÔNIO MÁRIO DE AZEVEDO, Nº 300
DUAS PEDRAS CEP: 21.630-596
NOVA FRIBURGO-RJ

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 124.229.037-03



Nome:
CPF: 088.569.067-24